

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 015/2.001

"Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação Bolsa - Escola."

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1°. Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio educativas, em horário complementar.
- Art. 2°. Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima, vinculada a educação "Bolsa - Escola", criado pela medida provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2.001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições cumulativamente:
 - I Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
 - II Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

III - comprovação de residência no município.

- § 1°. Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- § 2°. Serão computados para cálculo da renda familiar, os rendimentos de todos os membros adultos, que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais, instituídos do acordo com preceitos constitucionais, tais como, previdência rural, seguro - desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.
- Art. 3°. No âmbito deste município, caberá à secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa ora instituído.
- Art. 4°. Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Assistência Social de que trata a lei Municipal n° 071/98 de 17/04/1.998.
- Art. 5°. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Assistência, devem trabalhar em parceria na execução do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- Art. 6°. A Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Ação Social, competem a elaboração de normas que disciplinarão ao mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2.001 e subsequentes, e outros atos Regulamentar.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.
- Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei Municipal n°117 de 13/05/1.999, que instituiu o Programa de Garantia de Renda Mínima.

Água Doce do Norte/ES, aos 18/04/2.001.

JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal TURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DE ACORDO COM ART. 139 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ATO: Lei Nº 055/2005

DATA: 38 109101 HORAS 10:00h